



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



LEI Nº 07, de 10 de março de 1989.

Dispõe sobre a estruturação e a organização dos serviços da Câmara Municipal de Vitória do Mearim.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Santos Aguiar, Presidente, tendo em vista o disposto no art. 30, §6º, da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º. A Câmara Municipal de Vitória do Mearim tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal e ainda pratica atos de administração interna.

Art. 2º. Para desenvolver suas funções a Câmara possui serviços diretos e indiretos.

§ 1º. Os serviços diretos traduzem-se em trabalhos de natureza substantiva para o Poder Legislativo Municipal, que são as atividades parlamentares.

§ 2º. Os serviços indiretos traduzem-se em trabalhos de natureza adjetiva para o Poder Legislativo Municipal, que são as atividades auxiliares.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS

Art. 3º. A estrutura dos serviços da Câmara compreende órgãos para atividades parlamentares e órgãos para atividades auxiliares.

Art. 4º. Os órgãos para atividades parlamentares são os seguintes:

- I. Plenário, de natureza deliberativa;
- II. Mesa Diretora, de natureza diretiva; e
- III. Comissões Permanentes, de natureza opinativa em relação ao Plenário.

*Art. 5º. Os órgãos para atividades auxiliares são os seguintes:

- I. órgão com funções executivas e de supervisão - o Gabinete da Presidência;
- II. órgão com funções executivas - a Secretaria;
- III. órgãos com funções consultivas:
 1. Assessoria Parlamentar;
 2. Contadoria;
- IV. órgão com funções representativas - a Procuradoria Parla - mentar.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

V. Órgãos com funções técnico-operacionais:

1. Departamento de Administração;
2. Secretaria-adjunta;
3. Tesouraria.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Os órgãos da Câmara, respeitadas suas competências respectivas, funcionarão de forma sistêmica, perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, buscando concretizar os objetivos do Poder Legislativo Municipal.

* Art. 7º. A subordinação hierárquica dos órgãos fica definida da seguinte forma, onde a ordem crescente da numeração romana das unidades administrativas determina, inversamente, a ordem decrescente de sua importância hierárquica:

I. Plenário

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
2. Comissão de Finanças e Orçamento
3. Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos
4. Comissão de Educação, Saúde e Assistência

II. Assessoria Parlamentar

III. Mesa Diretora

1. Contadoria
2. Procuradoria Parlamentar
3. Gabinete da Presidência
- 3.1. Departamento de Administração
4. Secretaria
- 4.1. Secretaria-adjunta

5. Tesouraria

§ 1º As comissões permanentes são órgãos opinativos que atuam junto ao Plenário.

§ 2º A Assessoria Parlamentar tem funções consultivas em relação a todos os órgãos da Câmara.

§ 3º A Mesa Diretora está subordinada ao Plenário, sendo que a Contadoria e a Procuradoria Parlamentar, que se subordinam àquela, têm funções consultivas e representativas, respectivamente, junto àquele órgão.

¶ § 4º O Gabinete da Presidência, a Secretaria e a Tesouraria vinculam-se à Mesa Diretora, mas possuem autonomia funcional.

¶ § 5º O Departamento de Administração está subordinada ao Gabinete da Presidência.

¶ § 6º A Secretaria-adjunta está subordinada à Secretaria.

¶ § 7º O Gabinete da Presidência tem autoridade de supervisão sobre a Tesouraria e a Secretaria.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 8º - O sistema organizacional da Câmara será representado, na sua estrutura, pelo organograma a ser construído" com base nas informações contidas nesta lei, o qual entrará em vigor mediante Resolução da Mesa Diretora.

Seção II - Da competência dos Órgãos

Art. 9º - Compete aos Órgãos para atividades parlamentares as funções estabelecidas na Lei Orgânica do Município," no Regimento Interno da Câmara e em outras normas pertinentes.

Art. 10 - Compete à Assessoria Parlamentar prestar orientação" e aconselhamento de natureza técnica especializada a todos os órgãos da Câmara, principalmente nas áreas de Direito, Administração, obras públicas, saúde pública, ensino público e finanças públicas, podendo entrar em contato com instituições e órgãos especializados para obtenção de informes e subsídios " técnicos.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal obrigada a filiar-se " ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para habilitar-se a receber assessoramento da instituição.

Art. 11 - Compete à Procuradoria Parlamentar, através do seu titular, representar em juízo ou perante o Poder Executivo ou órgãos públicos, internos ou externos ao Município," mediante instrumento de mandato, na segunda e terceira situações, a Mesa Diretora da Câmara ou o seu Presidente, no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Compete ao Gabinete da Presidência diligenciar no sentido de possibilitar ao Presidente da Câmara o desempenho de suas funções, bem como para que sejam cumpridos " pelos órgãos técnicos-operacionais as diretrizes emanadas da Mesa Diretora, do próprio Presidente e da Secretaria.

Parágrafo único - As determinações do Presidente aos órgãos hierarquicamente inferiores e subordinados ao Gabinete da Presidência far-se-ão mediante ordem de serviço, bem como as determinações da Mesa Diretora aos órgãos de linha e de assessoramento a ela vinculados serão objeto de Resolução da Mesa.

Art. 14 - Compete à Secretaria, órgão tipicamente burocrático da Câmara, o desenvolvimento e a coordenação das atividades referente ao expediente parlamentar propriamente dito.

Art. 15 - Compete à Tesouraria, órgão financeiro da Câmara, o controle do numerário a esta destinado em quotas periódicas, a sua recepção e utilização segundo os parâmetros do suborçamento da Câmara, aprovado pelo Plenário, e do cronograma



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

de desembolso, estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 16. Compete ao Departamento de Administração a execução das tarefas referentes à administração de pessoal e de material e ao suprimento dos serviços diversos necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 17. Compete à Secretaria-adjunta a execução das tarefas de apoio burocrático, de reprografia, de documentação e de comunicação, interna e externa, incluindo a publicação de atos.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam criados todos os órgãos mencionados nesta lei, os quais serão instalados e terão suas chefias ocupadas de imediato.

Parágrafo único - A Procuradoria Parlamentar será instalada somente no início do ano de 1990, devendo o assessor-chefe da Assessoria Parlamentar ocupar a função de Procurador Parlamentar até o provimento definitivo desse cargo.

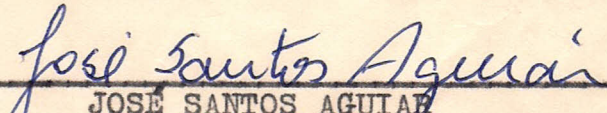
Art. 19. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizados e abertos os créditos adicionais necessários e suficientes para tanto, nos limites e na forma estabelecidos na legislação pertinente.

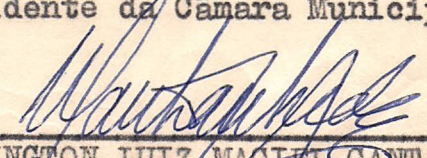
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Primeiro Secretário da Câmara a faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 10 de março de 1989.


JOSE SANTOS AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal


WASHINGTON LUIZ MACIEL CANTANHEDE
Primeiro Secretário da Câmara

Publicada mediante Edital de Publicação nº 05/89, de 20 de março de 1989.

